



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR

QUADRO RESUMO

Processo administrativo nº	127/2026
Dispensa Eletrônica de valor nº	67/2026
Tipo	Menor preço por item
Dotações Orçamentárias	Constante no edital
Da participação	Destinada EXCLUSIVAMENTE para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 1724/2024.
Da sessão pública da dispensa eletrônica e data limite para apresentação da proposta	Link: https://app.licitardigital.com.br De 19/05/2026 às 13h00min - Até 25/05/2026 às 08h59min. PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA: De 25/05/2026 às 09:00min - Até 25/05/2026 às 11h00min.
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de dosimetria individual, compreendendo o fornecimento de dosímetros termoluminescentes (TLD), porta-dosímetros, leitura mensal das doses de radiação ionizante recebidas e emissão de laudos dosimétricos individuais, destinados ao monitoramento ocupacional de 6 (seis) profissionais que atuam com equipamentos de raio-X na Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru/MG, pelo período de 12 (doze) meses.
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://app.licitardigital.com.br e carmodocajuru.atende.net para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos para informações:	Contatos: (37) 3244-0704 E-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br
Legislações utilizadas	- Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. - Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

O Município de Carmo do Cajuru, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 25 de maio de 2026 às 09:00 horas**, realizará dispensa eletrônica, através da plataforma Licitar Digital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos Artigo Nº 75, **inciso II** da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

*Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Carmo do Cajuru nomeada para cargo de Agente de Contratação, através da **Portaria nº 382/2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados constante da página eletrônica:*

<https://app.licitardigital.com.br> .

2.3 - As comunicações referentes à Dispensa Eletrônica serão publicadas nos sites <https://app.licitardigital.com.br> e carmodocajuru.atende.net, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de dosimetria individual, compreendendo o fornecimento de dosímetros termoluminescentes (TLD), porta-dosímetros, leitura mensal das doses de radiação ionizante recebidas e emissão de laudos dosimétricos individuais, destinados ao monitoramento ocupacional de 6 (seis) profissionais que atuam com equipamentos de raio-X na Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://app.licitardigital.com.br> .

5.1.1 - Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitar Digital. (<https://app.licitardigital.com.br>), até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

5.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitar Digital pelos telefones: (31)3191-0707 e, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

5.1.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.1.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.1.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

¹https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

6.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de “dispensa eletrônica”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.9 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7 – FASES DE LANCES

7.1 - A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

7.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2%**.

7.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3 - **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**

8.3.1 – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

8.3.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro."

8.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

sessão da Dispensa eletrônica, para o e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

9.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – Qualificação econômico -financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

9.4.2. Qualificação técnica — requisito essencial

A licitante deverá comprovar:

- a) Credenciamento válido junto à CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para a prestação de serviços de dosimetria individual por termoluminescência (TLD), nos termos da Norma CNEN NN 3.01;
- b) Apresentação do Certificado de Aprovação do Laboratório emitido pela CNEN, com validade vigente na data da contratação.

9.5 - DECLARAÇÕES

9.5.1 - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

9.5.1.1 – Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

– DOS DOCUMENTOS

9.6.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: *Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI³, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.

10.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de compras, através de campo específico no portal Licitar Digital.

10.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.

10.1.4 - Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

³ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.ti.gov.br/>



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação do processo;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

12.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial do Município e no site carmodocajuru.atende.net sendo esta de responsabilidade do Município.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação: 02.40.402.10.302.2001.4001.339039 - FICHA: 364

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A autoridade competente do Município de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

14.2 – A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.3 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

14.4 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

14.5 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15 – ANEXOS

ANEXO I – Projeto básico;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Carmo do Cajuru, 15 de maio de 2026.

Danúbia Epifânio Alves
Secretário Municipal de Saúde



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 67/2026

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço continuado de dosimetria individual**, compreendendo o fornecimento de dosímetros termoluminescentes (TLD), porta-dosímetros, leitura mensal das doses de radiação ionizante recebidas e emissão de laudos dosimétricos individuais, destinados ao monitoramento ocupacional de 6 (seis) profissionais que atuam com equipamentos de raio-X na Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

02 - JUSTIFICATIVA:

O monitoramento individual da exposição à radiação ionizante é obrigação legal imposta a todos os estabelecimentos que operam equipamentos de raio-X. Os profissionais que atuam nesses ambientes estão sujeitos à exposição ocupacional contínua, cujos efeitos cumulativos podem causar graves danos à saúde, incluindo alterações hematológicas, neoplasias e outros agravos radiobiológicos.

A contratação do serviço de dosimetria é indispensável para:

- Controlar e registrar a dose de radiação ionizante recebida individualmente por cada trabalhador;
- Prevenir riscos à saúde decorrentes da exposição contínua e cumulativa;
- Assegurar condições seguras de trabalho, em consonância com as normas de radioproteção;
- Cumprir as exigências legais e normativas aplicáveis, em especial as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.242,88** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para 12 meses, valor este inferior ao limite de **R\$ 59.904,76** (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para contratações de serviços em geral.

04 – ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E VALOR MÉDIO ESTIMADO:

Item	Prestação de serviços	Unidade	Quantidade de mensal	Quantidade anual	Valores - Unitário	Valores - Total



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

1	Serviço de dosimetria individual — fornecimento de dosímetro TLD + porta-dosímetro + leitura mensal + laudo individual	unidade	6	72	45,04	3.248,88
---	--	---------	---	----	-------	----------

4.1. O serviço contratado deverá obrigatoriamente contemplar:

- a) Fornecimento dos dosímetros: Fornecimento mensal de dosímetros termoluminescentes (TLD) devidamente calibrados, acompanhados de porta-dosímetros (clip/suporte) para fixação na região do tórax de cada profissional monitorado.
- b) Rotina de troca: Troca mensal dos dosímetros, com retirada dos utilizados e entrega dos novos no endereço indicado pela contratante, ou via sistema de envio/devolução pelos Correios ou transportadora, a ser definido em comum acordo.
- c) Leitura e processamento: Leitura e processamento laboratorial dos dosímetros recolhidos, utilizando equipamentos e metodologia reconhecidos pela CNEN.
- d) Laudo dosimétrico individual: Emissão de laudo dosimétrico individual mensal para cada um dos 6 (seis) profissionais monitorados, contendo: identificação do trabalhador, período de uso, dose recebida no período, dose acumulada no ano e comparação com os limites estabelecidos pela CNEN.
- e) Histórico dosimétrico: Manutenção de histórico dosimétrico individualizado de cada profissional, com fornecimento de relatório anual consolidado ao término do contrato.
- f) Alertas de dose: Comunicação imediata à contratante caso algum profissional atinja ou ultrapasse os limites de dose estabelecidos pela CNEN (20 mSv/ano para trabalhadores ocupacionalmente expostos).

4.2. A prestação de serviços deve atender às seguintes normas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Norma CNEN NN 3.01 — Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
- c) Norma CNEN NN 3.05 — Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Medicina Nuclear;
- d) Portaria SVS/MS nº 453/1998 — Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico;
- e) NR-15 (Norma Regulamentadora do MTE) — Atividades e operações insalubres.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. A Prefeitura não aceitará o item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste projeto básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

06 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Local: Central de Abastecimento Farmacêutico/Almoxarifado Endereço: Av. Jeovah Guimarães, nº 371, fundos do Pronto Atendimento Municipal, Carmo do Cajuru/MG — CEP 35.557-000 Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00 Telefone: (37) 3244-0663 E-mail: almoxarifadocajuru@gmail.com



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

6.2. O primeiro envio dos dosímetros deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

6.3. Os dosímetros deverão ser substituídos mensalmente, respeitando o ciclo de leitura definido, e os laudos individuais entregues em até 10 (dez) dias úteis após a leitura de cada ciclo mensal.

07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Compete ao contratante

- a) Designar os profissionais a serem monitorados e informar seus dados à contratada;
- b) Instruir os profissionais quanto ao uso correto e obrigatório dos dosímetros;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;
- e) Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

7.2. 7.1. Compete à contratada

- a) Manter credenciamento ativo junto à CNEN durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- b) Fornecer dosímetros calibrados e porta-dosímetros em perfeitas condições de uso;
- c) Realizar a leitura dos dosímetros no prazo definido e emitir laudos individuais mensais;
- d) Manter sigilo e segurança dos dados dosimétricos dos profissionais monitorados;
- e) Disponibilizar atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas sobre os laudos;
- f) Comunicar à contratante, de imediato, qualquer dose que exceda os limites estabelecidos pela CNEN;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas.

08 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

9.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3 – A Administração Municipal de Carmo do Cajuru reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10 – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente dispensa.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta dispensa está estimada em valor total de **R\$ 3.242,88 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 02.40.402.10.302.2001.4001.339039 - FICHA: 364



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

Carmo do Cajuru, 15 de maio de 2026

Danúbia Epifânio Alves
Secretário Municipal de Saúde



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /202

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº /202

OBJETO:

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:

Item	Prestação de serviços	Unidade	Quantidade de mensal	Quantidade anual	Valores - Unitário	Valores - Total
1	Serviço de dosimetria individual — fornecimento de dosímetro TLD + porta-dosímetro + leitura mensal + laudo individual	unidade	6	72		

O serviço contratado deverá obrigatoriamente contemplar:

a) Fornecimento dos dosímetros: Fornecimento mensal de dosímetros termoluminescentes (TLD) devidamente calibrados, acompanhados de porta-dosímetros (clip/suporte) para fixação na região do tórax de cada profissional monitorado.

b) Rotina de troca: Troca mensal dos dosímetros, com retirada dos utilizados e entrega dos novos no endereço indicado pela contratante, ou via sistema de envio/devolução pelos Correios ou transportadora, a ser definido em comum acordo.

c) Leitura e processamento: Leitura e processamento laboratorial dos dosímetros recolhidos, utilizando equipamentos e metodologia reconhecidos pela CNEN.

d) Laudo dosimétrico individual: Emissão de laudo dosimétrico individual mensal para cada um dos 6 (seis) profissionais monitorados, contendo: identificação do trabalhador, período de uso, dose recebida no período, dose acumulada no ano e comparação com os limites estabelecidos pela CNEN.

e) Histórico dosimétrico: Manutenção de histórico dosimétrico individualizado de cada profissional, com fornecimento de relatório anual consolidado ao término do contrato.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

f) Alertas de dose: Comunicação imediata à contratante caso algum profissional atinja ou ultrapasse os limites de dose estabelecidos pela CNEN (20 mSv/ano para trabalhadores ocupacionalmente expostos).

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de execução: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA,
PARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR N.º/2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ n.º _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo n.º/2025, Dispensa eletrônica de valor n.º/2025, regido pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor n.º ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2. O serviço contratado deverá obrigatoriamente contemplar:

a) Fornecimento dos dosímetros: Fornecimento mensal de dosímetros termoluminescentes (TLD) devidamente calibrados, acompanhados de porta-dosímetros (clip/suporte) para fixação na região do tórax de cada profissional monitorado.

b) Rotina de troca: Troca mensal dos dosímetros, com retirada dos utilizados e entrega dos novos no endereço indicado pela contratante, ou via sistema de envio/devolução pelos Correios ou transportadora, a ser definido em comum acordo.

c) Leitura e processamento: Leitura e processamento laboratorial dos dosímetros recolhidos, utilizando equipamentos e metodologia reconhecidos pela CNEN.

d) Laudo dosimétrico individual: Emissão de laudo dosimétrico individual mensal para cada um dos 6 (seis) profissionais monitorados, contendo: identificação do trabalhador, período



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

de uso, dose recebida no período, dose acumulada no ano e comparação com os limites estabelecidos pela CNEN.

e) Histórico dosimétrico: Manutenção de histórico dosimétrico individualizado de cada profissional, com fornecimento de relatório anual consolidado ao término do contrato.

f) Alertas de dose: Comunicação imediata à contratante caso algum profissional atinja ou ultrapasse os limites de dose estabelecidos pela CNEN (20 mSv/ano para trabalhadores ocupacionalmente expostos).

2.3. A prestação de serviços deve atender às seguintes normas:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021** — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Norma CNEN NN 3.01** — Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;

c) **Norma CNEN NN 3.05** — Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Medicina Nuclear;

d) **Portaria SVS/MS nº 453/1998** — Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico;

e) **NR-15** (Norma Regulamentadora do MTE) — Atividades e operações insalubres.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até .../.../2025.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

(relacionar planilha com dados e valor).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até (.....)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 Recebimento provisório: em até 2 (dois) dias úteis do recebimento dos dosímetros e/ou laudos, para verificação da conformidade com as especificações.

5.2 Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e regularidade dos laudos emitidos, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

5.3 Rejeição: os dosímetros e/ou laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Obrigações da Contratada

- a) Manter credenciamento ativo junto à CNEN durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- b) Fornecer dosímetros calibrados e porta-dosímetros em perfeitas condições de uso;
- c) Realizar a leitura dos dosímetros no prazo definido e emitir laudos individuais mensais;
- d) Manter sigilo e segurança dos dados dosimétricos dos profissionais monitorados;
- e) Disponibilizar atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas sobre os laudos;
- f) Comunicar à contratante, de imediato, qualquer dose que exceda os limites estabelecidos pela CNEN;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas.

7.2. Obrigações da Contratante

- a) Designar os profissionais a serem monitorados e informar seus dados à contratada;
- b) Instruir os profissionais quanto ao uso correto e obrigatório dos dosímetros;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado;
- e) Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

DOTAÇÃO:**FICHA** **FONTE DE RECURSO**.....

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. Local: Central de Abastecimento Farmacêutico/Almoxarifado Endereço: Av. Jeovah Guimarães, nº 371, fundos do Pronto Atendimento Municipal, Carmo do Cajuru/MG — CEP 35.557-000 Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00 Telefone: (37) 3244-0663 E-mail: almoxarifadocajuru@gmail.com

11.2. O primeiro envio dos dosímetros deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

11.3. Os dosímetros deverão ser substituídos mensalmente, respeitando o ciclo de leitura definido, e os laudos individuais entregues em até 10 (dez) dias úteis após a leitura de cada ciclo mensal.

11.4 – O Município de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no projeto básico e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.6 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.8 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____